



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

A-FEIRA

LEIS.....	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 02
DESPACHOS	PÁG. 10
EXTRATOS	PÁG. 12
PORTARIA	PÁG. 13

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.990, DE 06 DE JUNHO DE
2000

"Denomina Escola e Revoga a Lei
nº 5.629/80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal Percival Xavier Rabelo, denominada pela Lei nº 5.629/80, passa a ter a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO.

Art. 2º - Revoga a Lei nº 5.629, de 25 de março de 1980.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho
de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Cristina Aparecida Borges Pereira
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

LEI Nº 7.991, DE 06 DE JUNHO DE
2000

"Denomina Escola Municipal Nossa Senhora da Terra, a escola que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal Dona Benedita da Costa Freire, criada pela Lei nº 7.366, de 01 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte denominação:
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA TERRA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho
de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Cristina Aparecida Borges Pereira
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

LEI Nº 7.992, DE 06 DE JUNHO DE
2000

"Modifica redação do inc. I da Lei nº 5.961/82".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal de 1º Grau "Prof. Moacir Monclar Brandão", criada no Art. 1º, inc. I, da Lei nº 5.961/82, passa a ter a seguinte denominação: ESCOLA MUNICIPAL PROF. MOACIR MONCLAR BRANDÃO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho
de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Cristina Aparecida Borges Pereira
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Diógenes Cardozo Teixeira

DECRETO N° 979, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.578.096-7/2000, RESOLVE colocar JACKSON EMANUEL HORA ALVES (matrícula 61565), lotado na Secretaria Municipal de Educação, à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a partir de 1º de junho e até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de Junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 980, DE 06 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 692, de 28 de abril de 2000, que exonerou Lucimar Aparecida de Souza Marques do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, na parte relativa ao nome, para considerar como sendo LUCIMAR APARECIDA DE SOUZA, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de Junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 983, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.278.512-7/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia, levado a efeito pelo Edital nº 005/98, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, publicado no Diário Oficial nº 2.086, de 30 de abril de 1998 e homologado através do Despacho nº 2.680, de 29 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial nº 2.129, de 02 de julho de 1998.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 984, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a ELZA ROSA LIONEL, viúva do ex-servidor João Batista Lionel.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 191,81 (cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos) e Quinquênios (03): R\$ 57,54 (cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.573.936-3/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 985, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 229 combinado com o 230, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a TEREZA NEVES DA SILVA, viúva do ex-servidor Joaquim Pereira da Silva "A" (matrícula 21814).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 83,81 (oitenta e três reais e oitenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.575.752-3/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2000

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959.



NION ALBERNAZ

• Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

DECRETO N° 986, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229 combinado com o 230, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, viúvo da ex-servidora Tezelinha Ferreira dos Santos (matrícula nº 59560).

Parágrafo Único - A pensão de que se trata este artigo, refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, e deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e Quinquênios (03); R\$ 31,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos), nos termos do Processo nº 1.585.748-0/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 987, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 229 combinado com o 230, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de CÁSSIA DE SOUZA TELES, menor sob guarda e responsabilidade do ex-servidor aposentado Antônio de Souza Teles, ora representada por seu pai, Antonio de Souza Júnior.

Parágrafo Único - A pensão de que se trata este artigo, refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, e deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 175,48 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), Gratificação de Incentivo à Produção: R\$ 70,19 (setenta reais e dezenove centavos) e Quinquênios (03); R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.568.829-7/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagin-

do seus efeitos a 07 de agosto de 1999.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de julho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 988, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 229 e 230, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a MARIA RIBEIRO DA SILVA, viúva do ex-servidor aposentado Sebastião José Silva (matrícula nº 175650).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 130,59 (cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos) e Quinquênios (03); R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos), nos termos do Processo nº 1.570.153-6/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 989, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", GUIMAR LOPES SUSSUARANA PEREIRA (matrícula 39632), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 horas/aulas semanais.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria a que se refere este arti-

go serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 333,01 (trezentos e trinta e três reais e um centavo) e Quinquênios (4): R\$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos), nos termos do Processo nº 1.538.266-0/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 990, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, inciso I, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "A", ROSEMIRO DA SILVA (matrícula 73814), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (11/30), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 38,06 (trinta e oito reais e seis centavos) e Quinquênios (2); R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.487.825-4/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 991, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, inciso I, da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "F", ANSELMO EURÍPEDES LEITE (matrícula nº 77089), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos) e Quinquênios (06): 75,30 (setenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos do Processo nº 1.250.642-2/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 992, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", ALEDI DE ALMEIDA GUIMARÃES (matrícula nº 34819).

Parágrafo Único - os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (23/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 79,58 (setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e Quinquênios (03): R\$ 23,69 (vinte e três reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.571.184-1/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 993, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base

no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA (matrícula nº 67962).

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (20/35), compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 59,20 (cinquenta e nove reais e vinte centavos) e Quinquênios (03): 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos), nos termos do Processo nº 1.555.875-0/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 994, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com artigo 205, inciso I, parágrafo 1º, artigo 83, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 011/92, Lei nº 7.348/94 e Lei nº 7.403/94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Analista em Saúde II, PF4, Padrão R32, DIVA PIRES CÁRVALHO (matrícula nº 178594), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 534,86 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), Quinquênios (2): R\$ 106,97 (cento seis reais e noventa e sete centavos), Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde: R\$ 294,17 (duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 64,18 (sessenta e quatro reais e dezoito centavos) e Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 106,97 (cento e seis reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.473.402-3/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 995, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com artigo 205, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", NATALÍBIO CLARINDO SILVA (matrícula nº 78570), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (15/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e Quinquênios (03): R\$ 16,20 (dezessete reais e vinte centavos), nos termos do Processo nº 1.572.035-2/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 996, DE 06 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre a Primeira Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a vacinação em massa é um dos meios para prevenir doenças e reduzir os índices de morbidade e mortalidade, e

considerando, ainda, que, para o êxito da Primeira Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação, dadas as elevadas finalidades de que a mesma se reveste, deverão ser utilizados os recursos para tanto indispensáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 16 e 17 de junho de 2000, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo atuarão em

conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para execução da Primeira Etapa da Campanha Nacional de Multivacinação, a realizar-se no dia 17 de junho de 2000.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto neste decreto os órgãos municipais deverão colocar à disposição da Campanha a que alude o artigo anterior pessoal e meios de transporte, visando a mobilização, divulgação e execução da referida campanha, bem como a distribuição e o recolhimento de vacinas.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Saúde caberá cientificar os titulares dos órgãos municipais sobre qualquer procedimento que contrarie as disposições deste artigo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 997, DE 06 DE JUNHO
DE 2000.

*Aprova Regimento Interno da Secretaria do Governo Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria do Governo Municipal, que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 332, de 31 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Secretaria do Governo Municipal - SEGOV atuará de forma integra-

da na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º - As atividades da Secretaria do Governo Municipal - SEGOV realizar-se-ão de forma conjunta com as diretrizes, normas e instruções emanadas dos Órgãos Centrais dos Sistemas Municipais de Planejamento e de Administração de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais.

Art. 3º - A Secretaria do Governo Municipal - SEGOV deverá articular-se com outros Órgãos/Entidades do Município, com as demais esferas de governo e com outros municípios no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta.

Art. 4º - As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretaria do Governo Municipal, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Secretaria do Governo Municipal, órgão de assessoramento do Sistema Administrativo da Prefeitura de Goiânia, nos termos da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, tem por finalidade a coordenação do planejamento governamental, a representação político-social do Chefe do Poder Executivo e a articulação entre os vários Órgãos/Entidades municipais com vistas, a consecução dos objetivos da Administração Municipal, competindo-lhe especificamente:

I - responsabilizar-se pela articulação entre os diversos órgãos da Prefeitura, bem como os governos federal, estadual e outros municípios;

II - representar a Administração Municipal junto a comunidade e entidades em geral;

III - realizar a articulação entre o planejamento urbano e o planejamento governamental, viabilizando sua consecução;

IV - viabilizar a entrada das reivindicações da comunidade na Administração Municipal;

V - coordenar o relacionamento entre a Administração Municipal e o Tribunal de Contas dos Municípios;

VI - compatibilizar a elaboração e execução de projetos, obras e serviços municipais, com as diretrizes de planejamento municipal;

VII - exercer, articuladamente com os órgãos de planejamento e coordenação e de Administração Geral e Finanças o controle da gestão financeira e operacional da Administração Municipal;

VIII - fornecer ao Chefe do Poder Executivo as informações necessárias ao controle e ao gerenciamento da Administração Municipal;

IX - coordenar as atividades de modernização administrativa dos Órgãos/Entidades da Prefeitura de Goiânia;

X - promover a execução das atividades de apoio às Juntas do Serviço Militar;

XI - coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamentos, pareceres e informações do Chefe do Poder Executivo;

XII - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Município no legislativo estadual e municipal;

XIII - viabilizar a execução das atividades de apoio dos Órgãos de Assessoramento e Assessoramento Direto e Indireto ao Prefeito, fornecendo suporte material, financeiro e de pessoal para o regular funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades e objetivos a Secretaria do Governo Municipal poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria do Governo Municipal as seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1 - Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

1 - Gabinete do Secretário

2 - Assessoria de Planejamento

III - UNIDADES TÉCNICAS

1 - Departamento de Articulação de Ações Participativas

2 - Departamento de Controle Geral

3 - Departamento de Projetos Especiais

4 - Departamento de Serviço Militar

IV - UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

1 - Departamento Administrativo

1.1 - Divisão de Pessoal

1.2 - Divisão de Serviços Auxiliares

1.3 - Divisão de Protocolo e Arquivo

1.4 - Divisão de Almoxarifado

2 - Administração do Palácio das Campinas

§ 1º - O Secretário do Governo Municipal poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar

questões alheias à competência isolada das unidades da Secretaria.

§ 2º - As nomeações ou as exonerações para cargos em comissão e as designações para funções de confiança da Secretaria do Governo Municipal, dar-se-ão através de ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Secretário do Governo Municipal poderá propor ao Chefe do Poder Executivo, a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria, visando o aprimoramento técnico e administrativo da mesma.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

CAPÍTULO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º - O Gabinete do Secretário é a unidade da Secretaria do Governo Municipal que tem por finalidade desenvolver as atividades de relações públicas e expediente do titular da Pasta, competindo-lhe especificamente:

I - promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;

II - controlar a agenda de compromissos do Secretário;

III - promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao Secretário;

IV - verificar a correção e a legalidade dos documentos e processos submetidos à assinatura do Secretário;

V - coordenar as atividades e relações públicas e comunicações inerentes à Secretaria, sob a orientação da Secretaria Municipal de Comunicação;

VI - orientar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito da Secretaria;

VII - supervisionar os serviços de expediente, distribuição de processos e documentos e arquivo no âmbito da Secretaria.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento é a unidade da Secretaria do Governo Municipal - SEGOV que tem por finalidade desenvolver e orientar as demais unidades da Secretaria no planejamento e organização de suas atividades, competindo-lhe especificamente:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e do Plano de Aplicação Trimestral da Secretaria;

II - prestar assessoramento aos Departamentos na elaboração de projetos e programas, promovendo o acompanhamento da execução e o controle de

qualidade e de resultados;

III - manter sistema de informações sobre andamento dos trabalhos da Secretaria, estabelecendo padrões de mensuração do desempenho dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela mesma;

IV - consolidar, através de relatórios, quadros demonstrativos e outros documentos/informações sobre os resultados das ações da Secretaria e custos/benefícios;

V - acompanhar a execução de contratos, convênios, e outros acordos firmados pela Secretaria;

VI - promover e coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para o regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria;

VII - subsidiar e orientar as demais unidades da Secretaria, no uso de metodologias na elaboração de programas e projetos, bem como na prestação de contas de recursos aplicados nos mesmos;

VIII - realizar estudos e levantamentos com vistas à captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para a viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;

IX - promover, na Secretaria, a implantação das diretrizes de modernização e racionalização administrativa, a fim que se obtenha maior êxito na execução de seus programas e projetos.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DE AÇÕES PARTICIPATIVAS

Art. 9º - O Departamento de Articulação de Ações Participativas é a unidade da Secretaria do Governo Municipal incumbida de desenvolver, interna e externamente, a democracia participativa baseada numa dinâmica político-administrativa que promova a integração das ações do poder público municipal e da sociedade civil, em função do desenvolvimento da cidade e do bem-estar da sua população, competindo-lhe especificamente:

I - estimular e captar a participação da comunidade goianiense na gestão municipal, valorizando a atuação dos conselheiros que a representam;

II - contribuir para a conscientização comunitária acerca da necessidade de se decidir, controlar e fiscalizar o uso de bens e recursos públicos, inclusive no que se referir à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao próprio Orçamento Municipal;

III - propor e formular políticas, diretrizes, metas, programas e projetos especiais que favoreçam a participação ativa da comunidade na gestão municipal;

IV - otimizar o intercâmbio de informações entre a Administração Municipal,

os conselhos populares e a população em geral, favorecendo, assim, o alongamento da esfera pública e a legitimação do poder público municipal;

V - buscar condições e meios necessários à esfera atuação dos órgãos municipais em projetos que envolvam a participação da comunidade na gestão municipal;

VI - garantir, no âmbito da Administração Municipal, o poder de decisão dos conselhos populares, facilitando-lhes, quando necessário, o acesso às instâncias de negociação das questões de interesse comum;

VII - promover, sobretudo no âmbito da Administração Municipal e dos conselhos populares, o conhecimento da realidade sócio-econômica, política e financeira do Município, adotando-a como referência para o encaminhamento das questões de interesse coletivo;

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE GERENCIAL

Art. 10º - O Departamento de Controle Gerencial é a unidade da Secretaria do Governo Municipal incumbida de oferecer subsídios à Administração Municipal para tomada de decisão, competindo-lhe especificamente:

I - realizar levantamento de dados que permitam diagnosticar a situação vivenciada pela Prefeitura de Goiânia, sugerindo intervenções a fim de que se obtenham os resultados esperados;

II - realizar as atividades de acompanhamento e controle de convênios, contratos e acordos de interesse da Administração Municipal;

III - coordenar os convênios de cooperação técnica que envolvam mais de uma esfera de governo;

IV - exercer as atividades de acompanhamento da gestão financeira e operacional dos órgãos da Prefeitura de Goiânia;

V - implantar programas de controle interno, solicitando providências preventivas à Auditoria Geral do Município, quando necessário;

VI - elaborar demonstrativos de custos e de produtividade das atividades realizadas pela Administração Municipal;

VII - manter banco de dados atualizados das informações necessárias ao controle gerencial da Administração Municipal;

VIII - aperfeiçoar o relacionamento existente entre a Prefeitura de Goiânia e o Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 11º - O Departamento de Projetos Especiais é a unidade da Secretaria do

Governo Municipal incumbida de elaborar, executar, acompanhar e avaliar programas e projetos especiais, de caráter transitório com vista à implantação de ações permanentes ou eventuais na Administração Municipal, competindo-lhe especificamente:

I - elaborar estudos visando a captação de financiamento inclusive internacionais;

II - acompanhar e assessorar a elaboração de projetos considerados relevantes para a Administração Municipal;

III - prestar assessoria no desenvolvimento de projetos de parceria entre o Governo Municipal, o Estado e Entidades Privadas;

IV - articular-se com os demais órgãos na identificação de projetos ou programas que possam ser considerados de especial interesse da Administração Municipal;

V - realizar estudos e coordenar a implantação de metodologias de trabalho de análise organizacional;

VI - propor a implantação de novas estruturas organizacionais, normas, procedimentos e sistemas de informações;

VII - exercer permanente avaliação do desempenho organizacional da Prefeitura e de suas entidades, quanto a cada unidade de por si e quanto ao seu inter-relacionamento;

VIII - estudar normas e diretrizes relacionadas com o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa da Prefeitura de Goiânia;

IX - coordenar a execução de atividades que visem modificar estruturas e comportamentos em órgãos e entidades da Administração Municipal, formulando e coordenando a implantação de novos sistemas de trabalho;

X - definir os mecanismos e os órgãos necessários à implantação de planos, programas e projetos e os sistemas de trabalho daí decorrentes;

XI - coordenar a atuação dos órgãos setoriais encarregados de elaborar normas e diretrizes específicas para os sistemas de administração dos recursos humanos, financeiros e materiais;

XII - definir bases para a política de administração dos recursos humanos, financeiros e materiais e para implantação de métodos inovadores de atuação do comportamento dos administradores municipais.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO DAS JUNTAS DO SERVIÇO MILITAR

Art. 12 - O Departamento das juntas do Serviço Militar é a unidade da Secretaria do Governo Municipal que tem por finalidade a coordenação das atividades relativas à supervisão dos serviços de alistamento militar, nos termos da legis-

lação federal pertinente, competindo-lhe especificamente:

I - coordenar as atividades realizadas pelas Juntas do Serviço Militar;

II - oferecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento das Juntas do Serviço Militar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas referentes à atuação das Juntas do Serviço Militar, emanadas do Governo Federal.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO ADMINISTRA-TIVO

Art. 13 - O Departamento Administrativo é a unidade da Secretaria do Governo Municipal que tem por finalidade coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Secretaria.

Art. 14 - Integram o Departamento Administrativo as seguintes unidades:

1. Divisão de Pessoal
2. Divisão de Serviços Auxiliares
3. Divisão de Protocolo
4. Divisão de Almoxarifado

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 15 - À Divisão de Pessoal, compete:

I - aplicar normas, instruções, manuais e regulamentos referentes à administração de pessoal da Secretaria do Governo Municipal;

II - executar as atividades de registro e controle da vida funcional dos servidores da Secretaria;

III - elaborar as escalas de férias dos servidores da Secretaria;

IV - controlar a freqüência dos servidores da Secretaria;

V - manter sistema de controle dos pagamentos efetuados aos servidores da Secretaria;

VI - manter cadastro de servidores de outros órgãos à disposição da Secretaria.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIA-RES

Art. 16 - À Divisão de Serviços Auxiliares, compete:

I - controlar e fiscalizar a observância às normas e instruções do sistema municipal de transporte;

II - comunicar ao Órgão Central de Transportes a necessidade de utilização de veículos em horário e fins especiais;

III - exercer o controle de qualidade dos serviços de transporte no âmbito da Secretaria;

IV - programar, orientar e acompanhar a execução dos serviços de vigilância, limpeza, higienização, conservação e reforma das instalações e equipamentos da Secretaria;

V - vistoriar e supervisionar, periodicamente, a conservação e manutenção e/ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e equipamentos da Secretaria;

VI - propor o recolhimento do material inservível ou em desuso existente na Secretaria;

VII - supervisionar e orientar os serviços de portaria e recepção de pessoal na Secretaria;

VIII - operar e controlar o serviço de comunicação telefônica registrando itens necessários à avaliação de custos e de utilização dos serviços;

IX - operar serviços de mecanografia da Secretaria.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE PROTOCOLO

Art. 17 - À Divisão de Protocolo, compete:

I - receber e distribuir processos e demais documentos protocolados ou endereçados à SEGOV, bem como registrar, autuar e expedir documentos e processos produzidos pela mesma;

II - operar sistema de processamento da documentação de forma a possibilitar o seu registro e localização imediata;

III - controlar a movimentação de processos e documentos, verificando os pontos de estrangulamento e de retenção irregular;

IV - manter um fluxo permanente de informações sobre a tramitação de processos e documentos relativos à SEGOV, bem como fornecer aos interessados as informações solicitadas sobre os mesmos.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 18 - À Divisão de Almoxarifado, compete:

I - controlar estoques mínimos e máximos de material e de bens permanentes;

II - fazer mapas comparativos dos custos de consumo de material verificado na Secretaria;

III - requisitar material de consumo, conforme as normas e os regulamentos pertinentes;

IV - acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, os processos relativos à aquisição de material e de bens permanentes e à manutenção de equipamentos referentes à sua Pasta;

V - receber e armazenar o material, zelando pela limpeza, ventilação e tem-

peratura nas instalações do almoxarifado, bem como orientar e controlar a distribuição e o consumo do mesmo;

VI - promover o inventário do material em estoque e dos bens permanentes, conforme normas e instruções emanadas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos Materiais;

VII - atualizar o cadastro de bens permanentes da Secretaria, promovendo sua carga e descarga conforme normas reguladoras pertinentes.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/ FUNÇÕES DE CHEFIA

CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 19 - São atribuições do Secretário do Governo Municipal:

I - promover a participação da Secretaria na elaboração de planos, programas e projetos do Governo Municipal, especialmente no Plano Pluriannual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município;

II - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades previstas neste Regimento e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes;

III - fazer cumprir as metas previstas no Plano Pluriannual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no Orçamento aprovado para a Secretaria;

IV - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;

V - referendar os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo que forem pertinentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VI - assinar acordos, convênios e contratos mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;

VII - aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;

VIII - rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos demais chefes de unidades da Secretaria;

IX - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando a organização e execução dos serviços a cargo da Secretaria;

X - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da Secretaria;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à área de competência da Secretaria;

XII - prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, encaminhando periodicamente ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades do Órgão;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS DIRETORES DE DEPARTA- MENTOS E ASSESSORES

Art 20 - São atribuições dos Diretores de Departamentos e Assessores:

I - participar da planificação das atividades da Secretaria;

II - distribuir, dirigir e controlar os trabalhos das Divisões que lhe são diretamente subordinados;

III - promover a articulação permanente das Divisões sob sua responsabilidade com as demais unidades da Secretaria, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do Órgão;

IV - controlar a freqüência dos servidores lotados na unidade sob sua responsabilidade;

V - referendar atos e pareceres técnicos emitidos pelas Divisões que lhe são diretamente subordinadas;

VI - propor ao Secretário a realização de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem de seu pessoal, bem como indicar as necessidades de pessoal para o Departamento;

VII - requisitar material de consumo, conforme as normas e regulamentos pertinentes;

VIII - definir as especificações técnicas do material e do equipamento utilizados pelo Departamento, com intuito de assegurar correta aquisição pela unidade de competente;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e demais Instruções de serviço;

X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS OCUPANTES DE FUN- ÇÕES DE CHEFIAS

Art. 21 - São atribuições comuns aos demais ocupantes de funções chefias:

I - promover a execução das atividades a cargo da unidade/área que dirige;

II - programar e controlar a execução dos trabalhos, fornecendo indicativos aos seus superiores das necessidades de recursos humanos e materiais da área;

III - apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela unidade sob sua responsabilidade;

IV - emitir pareceres e prestar infor-

mações sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

V - controlar a freqüência do pessoal sob sua direção;

VI - zelar pela fiel observância deste Regimento Interno, dos regulamentos, das normas e das instruções de serviço;

VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Diretor ou Assessor-Chefe a que estiver subordinado.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS SERVIDORES

Art 22 - Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além de caber-lhes cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre-lhes, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes sejam confiadas.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SE- CRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

Art. 23 - Os Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito subordinam-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 7.747/97.

Parágrafo Único - A Secretaria do Governo Municipal promoverá as medidas indispensáveis à estruturação de cada Órgão, oferecendo todo o suporte orçamentário/financeiro, do material e de pessoal necessários ao regular funcionamento dos mesmos.

Art. 24 - Compõem o grupamento de Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria Especial
- 3 - Secretaria Extraordinária
- 4 - Secretaria Legislativa
- 5 - Assessoria de Imprensa
- 6 - Assessorias Especiais
- 7 - Secretaria de Ação Integrada
- 8 - Gabinete Militar
- 9 - Gabinete de Expediente e Despachos

10- Assessoria para Assuntos da Mulher

11 - Assessoria para Assuntos da Juventude

12- Assessoria para Assuntos Co-munitários

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade de coordenar, elaborar e controlar a agenda de compromissos diárias do mesmo, promovendo a recepção e o encaminhamento do público e autoridades para audiência, conforme programado.

SEÇÃO II DA SECRETARIA ESPECIAL

Art. 26 - A Secretaria Especial é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de relações públicas e cerimonial, coordenando a participação do prefeito em eventos e solenidades e outros compromissos externos.

Art. 27 - Integram a estrutura básica da Secretaria Especial os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Relações Públicas
- II - Departamento de Cerimonial

SUB-SEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 28 - O Departamento de Relações Públicas é a unidade da Secretaria Especial incumbida de desenvolver atividades relativas à divulgação e às relações públicas do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe especificamente:

- I - divulgar a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- II - executar em articulação com os demais órgãos da Prefeitura de Goiânia, as atividades de relações públicas do Chefe do Poder Executivo;
- III - manter uma constante comunicação com os órgãos da Administração Municipal, autoridades e a comunidade em geral, encaminhando convites e outros atos sobre eventos e solenidades que envolvam a participação do Chefe do Poder Executivo;

IV - encaminhar, aos órgãos competentes, as solicitações da comunidade encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo;

V - colaborar nas atividades de recepção de visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal;

VI - articular com os órgãos afins para a cobertura jornalística dos atos e eventos de caráter público da Prefeitura de Goiânia;

VII - promover a elaboração de respostas à convites dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

SUB-SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Art. 29 - O Departamento de Cerimonial é a unidade da Secretaria Especial

que tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na organização de eventos e solenidades, preparando todo o cerimonial adequado a ocasião, competindo-lhe especificamente:

- I - promover a recepção de autoridades e convidados para eventos e solenidades realizadas no Gabinete do Prefeito;

II - preparar pautas dos eventos e solenidades promovidos no Gabinete do Prefeito, composição da mesa de autoridades, sistema de som, e outros recursos necessários;

III - acompanhar o Prefeito em todos os eventos e solenidades externos ao Palácio, verificando antecipadamente, as condições do local e recursos necessários para a devida acomodação e participação no evento;

IV - cumprir outras atividades correlatas à sua área de atuação e que lhe sejam delegadas pela Secretaria Especial.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Secretaria Extraordinária tem por finalidade atender a execução de programas que estejam contido na competência de mais de um órgão da Administração Municipal, promovendo ações de verificação e controle das áreas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 31 - A Secretaria Legislativa é o órgão que tem por finalidade promover o encaminhamento e o acompanhamento dos projetos-de-lei e razões de veto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo juntamente ao Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 32 - A Assessoria de Imprensa é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em suas relações com a imprensa em geral, providenciando a cobertura jornalística dos eventos com a participação do Prefeito, bem como a realização de entrevistas coletivas.

SEÇÃO VI DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 33 - As Assessorias Especiais são órgãos de assessoramento direto ao Prefeito com a finalidade de desenvolver ações que não estejam previstas em outros órgãos municipais ou que sejam de natureza temporária para o atendimento de questões prioritárias do Governo Municipal.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE AÇÃO INTEGRADA

Art. 34 - A Secretaria de Ação Integrada é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade promover a integração de projetos, obras e serviços do Município com as esferas estadual e federal, através de convênios e outros instrumentos de cooperação mútua.

SEÇÃO VIII DO GABINETE DE EXPEDIENTE E DESPACHO

Art. 35 - O Gabinete de Expediente e Despachos é a unidade que tem por finalidade executar e controlar as atividades de preparo e registro dos expedientes que devam ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo, bem como a publicação dos atos oficiais da Administração Municipal no Diário Oficial do Município, competindo-lhe especificamente:

- I - formalizar expediente a ser despachado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário do Governo;

II - acompanhar, nos demais órgãos da Prefeitura, a tramitação das providências determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município, para sanção ou voto das leis aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse do Município, na Câmara Municipal;

V - promover a elaboração de informações que devam ser prestadas ao Poder Legislativo Municipal;

VI - realizar a coletânea de leis municipais, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo e às autoridades competentes dos que versem sobre assuntos relevantes para o Município;

VII - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo de decretos, leis, projetos de leis e outros de interesse da Administração Municipal;

VIII - distribuir cópias de leis, decretos, portarias, editais e avisos aos titulares dos órgãos da Administração Municipal e demais autoridades a que se referirem os documentos;

IX - prestar informações à Administração Municipal sobre decretos, regulamentos, regulamentos, portarias e outros atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo;

X - divulgar e fazer público as leis, decretos e outros atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como realizar sua distribuição;

XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções

e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Integra o Gabinete de Expediente e Despachos a unidade Diário Oficial do Município.

SUB-SEÇÃO I DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 37- Ao Diário Oficial do Município compete:

I - publicar, divulgar e distribuir o Diário Oficial do Município;

II - prestar informações sobre os atos publicados no Diário Oficial do Município;

III - fornecer cópia do Diário Oficial do Município aos interessados;

IV - controlar as matérias que devam ser publicadas no Diário Oficial do Município, atentando para os prazos e disposições legais;

V - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos.

SEÇÃO IX DO GABINETE MILITAR

Art. 38 - O Gabinete Militar é a unidade de assessoramento ao Chefe de Poder Executivo encarregado de promover a integração da administração municipal com os órgãos de segurança pública em geral.

SEÇÃO X DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DA MULHER

Art. 39 - A Assessoria para Assuntos da Mulher é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade a integração da mulher nas ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades municipais, bem como de promoção da política municipal de atendimento à mulher.

SEÇÃO XI DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DA JUVENTUDE

Art. 40 - A Assessoria para Assuntos da Juventude é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo que tem por finalidade a integração das ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades municipais nas áreas de atendimento à juventude.

SEÇÃO XII DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 41 - A Assessoria para Assuntos Comunitários é o órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em suas relações com Associações de Bair-

ros e outras entidades correlatas representativas da comunidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O Secretário fixará, anualmente, a lotação dos servidores nas unidades integrantes da estrutura administrativa da Secretaria.

Art. 43 - As unidades da Secretaria do Governo Municipal funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo Único - As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 44 - Para cada cargo ou função de confiança haverá um servidor previamente designado para a substituição dos titulares em seus impedimentos legais.

§ 1º - Quando o afastamento legal dos titulares de cargos ou função de confiança não for superior a 30 (trinta) dias a substituição será automática, independentemente de atos da administração.

§ 2º - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, haverá designação especial do substituto por ato da autoridade competente, de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO N°: 15711787/2000
INTERESSADO: José Abdala Tuma Neto

ASSUNTO: Desapropriação

DESPACHO N° 256/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre a Divisão de Desapropriação, Apropriação e alienação e JOSÉ ABDALA TUMA NETO, proprietário do imóvel situado na Alameda Casca-vel, chácara nº 08, Vila Boa Sorte, nesta Capital, que fixou a indenização no valor global de R\$ 60.323,66 (sessenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropria-

ção que se lhe segue.

Restitua-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15504242/2000

INTERESSADO: José Gomes Machado

ASSUNTO: Aluguel

DESPACHO N° 259/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua RI-37, esquina com RI-12, Qd. 95, Lote 01, Residencial Itaipu, nesta Capital, de propriedade de JOSÉ GOMES MACHADO, destinado ao funcionamento de uma sala de aula para alunos da Escola Municipal Residencial Itaipu, da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15784741/2000

INTERESSADO: Alfa Center Imóveis

ASSUNTO: Aluguel

DESPACHO N° 260/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua 243, quadra 77, lote 26/29, Setor Leste Universitário, nesta Capital, de propriedade de Danilo de Alencar Alves Pinto, ora representado por ALFA CENTER IMÓVEIS, destinado ao funcionamento da Unidade Regional de ensino Central, da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 meses, contados a partir de 16 de março de 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral

do Município para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15564211/2000
INTERESSADO: GRECI MARIA CARVALHO
ASSUNTO: Assuntos não classificados

DESPACHO N° 262/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração do termo de acordo, para pagamento da indenização à proprietária do imóvel situado na Avenida Francisco Magalhães, s/nº, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo. Em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para o pagamento devido.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15182105/2000
INTERESSADO: DIEESE
ASSUNTO: Convênio

DESPACHO N° 263/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, retificar o Despacho nº 018, de 19 de Janeiro de 2000, na parte relativa ao nº do Contrato, para considerar como sendo TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/99, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 13437157/98
INTERESSADO: BANCO HSBC BANMERIDUS S/A
ASSUNTO: Termo Aditivo

DESPACHO N° 264/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 25, "caput", da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações, autorizar a celebração de Termo de Transação, a título de indenização, para pagamento pelos serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, prestadas pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, durante o exercício de 1999, no valor de R\$ 15.044,20 (quinze mil, quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15382899/2000
INTERESSADO: Associação Médica de Goiás
ASSUNTO: Permuta

DESPACHO N° 266/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 277, § 1º, do Código Tributário do Município de Goiânia, autorizar a celebração de Termo de Transação entre este Município e Associação Médica de Goiás, visando a prestação de serviços médicos destinados exclusivamente aos munícipes carentes de recursos econômicos e sociais, no valor total de R\$ 309.408,60 (trezentos e nove mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), em pagamento dos débitos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos exercícios de 1992 a 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15692928/2000
INTERESSADO: Hélio Reiwa Toguchi
ASSUNTO: Ressarcimento

DESPACHO N° 267/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, autorizar a celebração do respectivo Termo de Acordo entre o Município de Goiânia, e o Sr. HÉLIO REIWA TOGUCHI, proprietário do veículo marca Ford Escort XR-3, 2.0, Placa KBD-4255, para pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo. Em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças para o pagamento devido.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15042982/99
INTERESSADO: Arnaldo Tavares Romeiro
ASSUNTO: Ressarcimento

DESPACHO N° 268/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO autorizar a celebração do Termo de Acordo entre o Município de Goiânia e o Sr. ARNALDO TAVARES ROMEIRO, proprietário do veículo GOL MI PLUS, 97/98, Chassi 9BWZZ377VT187160, Placa CLA-0540, para pagamento de indenização no valor de R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo termo. Em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças para o pagamento devido.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO N°: 15521279/2000
INTERESSADO: Secretaria municipal de Educação
ASSUNTO: Convênio

DESPACHO N° 269/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, autorizar a celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, objetivando a colaboração mútua entre os conveniados, para a promoção de ações de desenvolvimento educativo, através de visitas ao complexo Memorial do Cerrado Pe. Pereira, com a finalidade de ampliar os conhecimentos dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas questões relativas aos aspectos físico, biológico e cultural do bioma cerrado, tendo em vista o cumprimento dos artigos 2º, 3º e incisos X e XI da Lei 9394/98 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ficando autorizada a despesa no valor global de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Retornem-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
Nº 075/00

O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e no interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, com fulcro no que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório, especificamente na situação definida no seu Art. 25, 'caput', aplicável a matéria posta em análise.

DECLARA INEXIGIVEL A LICITAÇÃO o caso versado no Processo nº 15934751/00, para efetuar a contratação da Empresa Sistemas Abertos Ltda, para ministrar o Curso de Linguagem de Programação Java Fundamentos e Java BD, pelo valor total de R\$ 4.903,14 (quatro mil, novecentos e três reais e quatorze centavos), observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos.

Cumpre-se e Pública-se
Gabinete da Diretora Presidente da COMDATA, em Goiânia no 11 dia do mês de junho de 2000

Marcio Avelino Martins
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2000

1. DATA: 10.04.2000
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e Sr. HUGO LEONARDO GONZAGA E SILVEIRA DAHER, representado por IMOBILIARIA ALENCASTRO VEIGA LTDA
3. OBJETO: Locação, pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, de imóvel localizado na Avenida São Francisco, Qd. 85, Lts. nºs 09, 11, 13, 15, 17 e 56 Setor Santa Genoveva, Goiânia Capital.

4. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do 1º de abril de 2000.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), o valor do presente contrato.

6. PROCESSO N°: 1593475/2000

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2000

1. DATA: 17.05.2000
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. OTAIR CEZAR DA FON-

SECA.

3. OBJETO: Locação pelo Município do imóvel Localizado na Av. do Ouro, s/nº Chácara - 329, Jardim Novo Mundo, nessa Capital.

4. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 11 de fevereiro de 2000.

5. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o valor do presente contrato.

6. PROCESSO N°: 1.545.638-8/2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONVÉNIO N° 003/99

1. DATA: 11 de abril 2000

2. CONTRATANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS com a interveniência da FACULDADE DE FARMÁCIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. OBJETO: Prorrogar até 31 de dezembro de 2000 o prazo do convênio 003/99.

4. PRAZO: Estima-se em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor do Convênio.

6. PROCESSO N°: 1.189.336-8/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - Dermu

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2000

Contratantes: Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - Dermu e o Banco do Estado de Goiás S.A- BEG.

Local e data: Goiânia - Go, em 10.05.00.

Fundamento: Decorre do que consta no Processo n° 1.566.722-2, de 23.03.2000.

Objeto: Prestação de serviço, referente a lançamento individual dos pagamentos a serem realizados mensalmente aos servidores do DERMU.

Preço: R\$ 1,20 por lançamento realizado.

Valor: Estima-se em R\$12.000,00.
Prazo: 12 meses.

Angela Maria Vieira Jácome
Advogada

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV.

Extrato do termo aditivo I ao contrato n°010/2000

Contratantes: COMPAV- Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia e a firma Construtora Frância LTDA.

Local e Data: Goiânia - Go, em

30.05.00.

Fundamento: Decorre do constante do processo n°1.593.836-6, de 17.05.00.

Objeto: Acréscimo de serviço correspondente a, aproximadamente, 14,03% do valor do contrato, e prorrogação do prazo contratual por mais 30 dias.

Valor acrescido: R\$ 19.855,91.

Illegível
p/ Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato do Termo Aditivo de Rerratificação II

1. Data: 08 de maio de 2000.

2. Contratantes: Município de Goiânia e a COMPAV- Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia.

3. Objeto: Alterações dos itens 4.1 e 4.5 da Cláusula Terceira do Termo Aditivo de Rerramificação I ao Contrato nº 036/99.

4. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

5. Valor: Estima-se em R\$ 36.279.138,72 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

6. Processo n° : 1.452.926-8/99.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia / Secretaria Municipal de Obras e a FECON Construtora e Incorporado LTDA;

Signatários : Eng. Araken Reis, Secretário de Obras o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: IV Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia /Secretaria Municipal de Obras e a Rima Construtora LTDA.; firmado em 06.08.98. Tomada de Preços n.º 021/98;

Fundamento Legal : Lei 8.666 de 21/06/63, processo nº 15810645 de 18/04/2000 e legislação pertinente;

Objeto: Consiste no acréscimo de serviço para a execução da obra de construção de 01 (uma) Escola Municipal Padrão/97, com 08 (oito) salas de aula, localizada na SC-33 c/ Av.Comercial , Qd. 80, Bairro São Carlos, nessa capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Tomada de Preços n.º 021/98;

Prazo: 70(setenta) dias;

Valor: R\$44.852,99 (quarenta e quatro mil , oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos);

Dotação Orçamentária: 1801.08.42.
18 1.002 - 4110 00 02;
Validade: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos dois dias do mês de março do ano de dois mil (02/03/2000);
Data da assinatura: 05/05/2000.

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a SPO-ENGE ENGENHARIA LTDA;

Signatários: Eng. Araken Reis, Secretário de Obras o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: I Termo de Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a Spoenge Engenharia Ltda., firmado em 03.01.2000, Carta Convite nº 349/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo nº 15885173 de 05/05/2000 e legislação pertinente;

Objeto: Consiste na prorrogação do prazo para a execução dos serviços de construção da Praça Jardim Guanabara III, localizada na Rua GB-44, esq. c/ Rua GB-97, Jardim Guanabara, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite nº 349/99;

Prazo: 25 (vinte e cinco) dias;

Validade: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos três dias de maio do ano de dois mil (03/05/2000);

Data da Assinatura : 02/06/2000.

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a JW CONSTRUTORA LTDA;

Signatários : Eng. Araken Reis, Secretário de Obras o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a JW Construtora Ltda., firmado em 11.11.99, Tomada de Preços nº 028/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, e legislação pertinente;

Objeto : Consiste no acréscimo de serviço para a obra de ampliação, adequação e reforma de Biblioteca Cora Coralina, localizada na Av. 24 de outubro esq. c/Rua Geraldo Ney, Lt. 15,Qd. 23, Setor Campinas, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Tomada de Preço nº 028/99;

Prazo : 30(trinta) dias;

Valor :O valor deste Aditivo será de R\$ 63.627,15 (sessenta e três mil , seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrente deste Aditivo, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º

1801.0307.0251.001-4110.00.00.

Validade: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil (22/05/2000).

Data da Assinatura: 05/06/2000.

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a LM ENGENHARIA LTDA;

Signatários: Eng. Araken Reis, Secretario de Obras o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a LM Engenharia Ltda., firmado em 12.11.99, Carta Convite nº 285/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo nº 15719541 de 03/04/2000 e legislação pertinente;

Objeto : Consiste no acréscimo de serviços e prorrogação de prazo, para a execução da construção da Praça da Paróquia Nossa Senhora da Guia, localizada no Parque dos Buritis, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite nº 285/99;

Prazo : 60(sessenta) dias ;

Valor: R\$2.731,55 (dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);

Dotação Orçamentaria: 1801.1060.3281.024-4110.00.00;

Validade: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil (10/05/2000).

Data da Assinatura: 05/06/2000.

Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/ Secretaria Municipal de Obras e a LM ENGENHARIA LTDA;

Signatários: Eng. Araken Reis, Secretario de Obras o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a LM Engenharia Ltda., firmado em 12.11.99, Carta Convite nº 270/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo nº 15721570 e legislação pertinente;

Objeto: Consiste no acréscimo de serviço e prorrogação de prazo, para a execução da reforma da Quadra de Esporte, da Praça Dom Prudêncio, localizada no Criméia Oeste, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite nº 270/99;

Prazo: 60(sessenta) dias;

Valor: R\$2.775,00(dois mil , setecentos e setenta e cinco reais);

Dotação Orçamentaria : 1801.1060.3281.024-4110.00 00

Validade, Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil(15/03/2000)
Data da Assinatura: 06/06/2000.

SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 084/2000 DE 08 DE JUNHO DE 2000

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto do Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/1997 e Decreto 656 do 20/05/1998, consubstanciado pela Lei 7.917 de 30/09/99 e Decreto de 484 de 17/03/2000

RESOLVE:

I - Designar os servidores inframinados para, sobre a Presidência do primeiro, proceder a licitação em CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 0001/2000, regida pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, a prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO/MUNICIPAL em SISTEMA DE LOTAÇÃO-STAM, instituído pela Lei nº 7.917 de 30/09/1999, regulamentada pelo Decreto 484 de 17/03/2000;

1. EURÍPEDES JERÔNIMO DA SILVA

2. LUIS GONZAGA DE FREITAS

3. IARA DE OLIVEIRA REIS

4. DOMINGOS CÉSAR DE OLIVEIRA COELHO

5. MÁRIO HENRIQUE NOVAES LEMOS

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 08 dias do mês de junho de 2000.

Ass." PEDRO OZÓRIO FILHO
Superintendente

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*